

RESOLUÇÃO Nº CM-002/1984

Dispõe sobre a concessão de palavra a cidadãos e entidades, em sessões e comissões do Legislativo Municipal.

“O povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome promulgo a seguinte Resolução”.

Art. 1º Os cidadãos e representantes das Entidades, poderão usar das palavras durante a primeira parte das Reuniões da Câmara Municipal, para opinar sobre Projetos de Leis ou assuntos de interesse da comunidade, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, pelo menos 24 horas antes de iniciada a sessão.

§Único – Ao se inscrever na Secretaria da Câmara o interessado deverá fazer referência a matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 2º Não será permitida a inscrição de mais de 02 (dois) cidadãos com direitos a palavra em cada sessão.

Art. 3º Ressalvada hipótese de autorização ou solicitação feita pelo Plenário, nenhum cidadão poderá usar a tribuna da Câmara, nos termos desta resolução por tempo superior a 10 (dez) minutos; sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo Único. Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 4º Qualquer Associação de Classe, Clubes de Serviços ou entidades comunitárias do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos, opiniões ou sugestões junto às Comissões, sobre Projetos em tramitação.

§ Primeiro – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão que se achar de acordo indicará o dia, horário e local para ouvir o interessado.

§ Segundo – Quando sugerido pelo autor do Projeto em tramitação, será convocada pela Mesa Diretora da Câmara a pessoa Física ou Jurídica relacionada com a matéria, sendo esta convocação formalizada com observância aos ditames do Art. 1º e Art. 3º com seu parágrafo único, contido nesta resolução.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Divinópolis, 27 de fevereiro de 1984.

Dr.Divino José dos Santos

Presidente

Publicada no Jornal Diário do Oeste nº 2944 – data 10/03/1984